



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1444/2024

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2024.

Processo nº 0843442-38.2024.8.19.0001,
ajuizado por
, representado por

Trata-se de Autor, de 10 anos de idade, com quadro clínico de **transtorno do espectro autista** e **epilepsia refratária** aos medicamentos em uso, sendo solicitados o exame de **ressonância magnética de crânio com sedação** e a **consulta em genética** (Num. 112184219 - Págs. 6 a 8).

Informa-se que o exame de **ressonância magnética com sedação** e a **consulta em genética** pleiteados **estão indicados** à melhor elucidação diagnóstica e ao manejo terapêutico do quadro clínico apresentado pelo Autor (Num. 112184219 - Págs. 6 a 8).

Quanto à disponibilização no âmbito do SUS, informa-se que **estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP): consulta médica em atenção especializada, ressonância magnética de crânio e sedação, sob os códigos de procedimento: 03.01.01.007-2, 02.07.01.006-4 e 04.17.01.006-0, conforme disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Ressalta-se que, no SIGTAP, **não foi encontrado nenhum procedimento de forma conjugada**, coberto pelo SUS, que contivesse o procedimento de **ressonância nuclear magnética de crânio e sedação** concomitantes, sendo somente observados em **procedimentos distintos**, com códigos distintos, conforme mencionado no parágrafo 2, desta Conclusão. Todavia, ao verificar a descrição do procedimento **sedação**, observou-se que este [... *destina-se à realização em procedimentos cirúrgicos, clínicos e/ou de finalidade diagnóstica, para os casos em que houver indicação clínica ...*¹]. Assim, acredita-se que o mesmo **também é utilizado, no âmbito do SUS, com a finalidade de suporte em procedimentos diagnósticos**.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde².

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou:

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. DATASUS. SIGTAP. Sedação – descrição. Disponível em: <<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0417010060/05/2021>>. Acesso em: 19 abr. 2024.

² BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 19 abr. 2024.



- a plataforma do **SISREG III** e verificou que ele foi inserido em **06 de setembro de 2023**, para **ressonância magnética de crânio**, com classificação de risco **verde – não urgente** e situação **solicitação autorizada pelo regulador para 06 de maio de 2024, às 08h**, no **Centro Carioca de Diagnóstico e Trat. por Imagem**;
- a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e verificou que ele foi inserido em **10 de janeiro de 2024**, para o procedimento **ambulatorio 1ª vez em genética médica – pediatria**, com classificação de risco **azul** e situação **em fila**, sob a responsabilidade da central REUNI-RJ.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde³ foram encontrados os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas da Epilepsia e do Comportamento Agressivo no Transtorno do Espectro do Autismo, onde consta no primeiro PCDT mencionado que, dentre outras causas, *a epilepsia pode ser causada por alterações genéticas*.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS

Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID: 4466837-6

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

³ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 19 abr. 2024.